

## CONSELHO DIRECTIVO

### INFORMAÇÃO AOS DOCENTES, NÃO-DOCENTES, ESTUDANTES

**ASSUNTO: Regime de instalação do Instituto de Educação e da Faculdade de Psicologia**

Foi publicado no Diário da República nº 53, 2ª série, de 17 de Março de 2009, o Despacho 7767/2009, com o *Regulamento de instalação das novas unidades orgânicas da Universidade de Lisboa: Faculdade de Psicologia, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e Instituto de Educação* (ver anexo).

De acordo com esse Regulamento o regime de instalação termina com a tomada de posse dos novos órgãos de cada uma das unidades orgânicas, cuja eleição deverá estar concluída até 30 de Novembro de 2009. A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação será declarada extinta no dia 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do mesmo Regulamento, e durante o período de instalação, "a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação mantém-se em funcionamento com os actuais órgãos que deverão assegurar, no âmbito das competências respectivas, a sua gestão corrente" tendo em conta os limites decorrentes das atribuições e competências das Comissões Instaladoras.

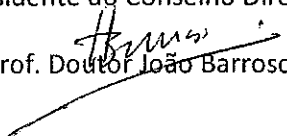
As principais atribuições e competências das Comissões Instaladoras dizem respeito à preparação, planificação e organização do ano académico de 2009/10, à elaboração do projecto de estatutos e organização da eleição das respectivas Assembleias Estatutárias, e à apresentação de um plano de desenvolvimento estratégico, abrangendo, nomeadamente a oferta curricular, os recursos humanos, as estruturas de gestão e serviços, as unidades de investigação.

Convém sublinhar que, a partir do início do próximo ano lectivo, o funcionamento dos diferentes cursos do 1º, do 2º e do 3º ciclos, existentes na FPCE-UL, se realizam já, separadamente, em nome das duas novas unidades orgânicas (Instituto da Educação e Faculdade de Psicologia). Estas novas unidades orgânicas irão partilhar os actuais espaços da FPCE-UL, sem prejuízo de eventual utilização complementar de outros espaços, em outras unidades, no campus da Universidade de Lisboa. Para a realização das tarefas necessárias à planificação e organização do próximo ano lectivo (incluindo a definição da oferta curricular e a distribuição do serviço docente) as Comissões Instaladoras do Instituto da Educação e da Faculdade de Psicologia assumem as competências atribuídas aos actuais órgãos da FPCE-UL.

Tendo em conta o quadro normativo anteriormente definido, o Conselho Directivo manifesta todo a sua disponibilidade para assegurar o normal funcionamento da FPCE-UL no presente ano lectivo, bem como todo o seu apoio ao trabalho das Comissões Instaladoras, assegurando a colaboração eficaz dos diferentes serviços.

Lisboa, 17 de Março de 2009

O Presidente do Conselho Directivo

  
Prof. Doutor João Barroso

**Despacho n.º 7767/2009**

Tendo em conta:

Os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, que criaram, como novas unidades orgânicas de ensino e investigação, a Faculdade de Psicologia, o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e o Instituto de Educação;

A deliberação de 28 de Janeiro de 2009 do Conselho Geral, que confirmou a criação dessas novas unidades orgânicas;

A necessidade de preparar o pleno funcionamento das novas unidades orgânicas a partir do ano académico de 2009/2010.

Ao abrigo do disposto no artigo 56.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovo, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2009, o Regulamento de instalação das novas unidades orgânicas da Universidade de Lisboa: Faculdade de Psicologia, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e Instituto de Educação.

2 de Março de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

**Regulamento de instalação das novas unidades orgânicas da Universidade de Lisboa: Faculdade de Psicologia, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e Instituto de Educação.**

**Artigo 1.º**

**Instalação das novas unidades orgânicas**

1 — A Faculdade de Psicologia, o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e o Instituto de Educação entram em regime de instalação.

2 — As unidades orgânicas mencionadas no número anterior ficam sujeitas à tutela do Reitor durante o período de instalação.

**Artigo 2.º**

**Nomeação das comissões instaladoras**

São nomeados os seguintes Professores como membros das Comissões Instaladoras:

a) Faculdade de Psicologia

Prof.ª Doutora Luísa Barros (Presidente)

Prof.ª Doutora Maria Eduarda Duarte  
Prof. Doutor José Frederico Marques

b) Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro (Presidente)

Prof. Doutor Diogo Abreu

Prof.ª Doutora Eduarda Marques da Costa

Prof.ª Doutora Maria Catarina Ramos

c) Instituto de Educação

Prof. Doutor João Pedro Ponte (Presidente)

Prof. Doutor Natércio Afonso

Prof.ª Doutora Ângela Rodrigues

Prof. Doutor Joaquim Pintassilgo

**Artigo 3.º**

**Comissões Instaladoras**

1 — As Comissões Instaladoras têm as seguintes atribuições e competências:

a) Elaborar o projecto de Estatutos da respectiva unidade orgânica, com o acompanhamento da Comissão Técnica nomeada pelo Despacho Reitoral R/53/2008, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º dos Estatutos da UL;

b) Preparar, planificar e organizar o ano académico de 2009/2010, designadamente no que diz respeito à definição da oferta curricular e à distribuição do serviço docente;

c) Realizar todos os actos necessários à instalação e normal funcionamento da Faculdade de Psicologia, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e do Instituto de Educação;

d) Estudar e preparar, em articulação com os actuais coordenadores científicos, o processo de integração das Unidades de I&D, acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei, nas respectivas unidades orgânicas;

e) Preparar e organizar a eleição das Assembleias Estatutárias das respectivas unidades orgânicas, de acordo com Regulamento Eleitoral a aprovar pelo Reitor;

f) Apresentar um plano de desenvolvimento estratégico que contenha, designadamente, referências aos cursos e estudantes, às unidades de

investigação, aos recursos humanos (docentes, investigadores e pessoal não docente), às estruturas de gestão e serviços partilhados, ao orçamento e às instalações.

2 — Para o exercício das funções previstas na alínea b) do número anterior, as Comissões Instaladoras assumem as competências atribuídas aos Conselhos Científicos, aos Conselhos Directivos, aos Conselhos Pedagógicos e à Coordenação de Departamentos da Faculdade de Ciências, da Faculdade de Letras e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

3 — Aos Presidentes das Comissões Instaladoras compete assegurar a coordenação dos trabalhos, dar execução às deliberações da Comissão Instaladora e submeter ao Reitor todos os assuntos que careçam de aprovação tutelar.

4 — No decurso dos seus trabalhos as Comissões Instaladoras devem ouvir os docentes, investigadores, estudantes e pessoal não docente, podendo criar comissões especializadas para apoio às suas actividades.

#### Artigo 4.º

##### Espaços e Recursos

1 — Os Conselhos Directivos da Faculdade de Ciências, da Faculdade de Letras e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação prestarão às Comissões Instaladoras o apoio necessário ao adequado exercício das suas funções.

2 — O Reitor realizará as diligências necessárias à celebração de acordos ou protocolos entre as Faculdades mencionadas no número anterior e as Comissões Instaladoras no sentido de criar as condições adequadas à instalação das novas unidades orgânicas.

3 — A Reitoria, em colaboração com os Conselhos Directivos das Faculdades mencionadas no n.º 1, dotará as Comissões Instaladoras dos espaços e dos recursos humanos e materiais necessários à realização das suas actividades.

#### Artigo 5.º

##### Grupo de trabalho para acompanhar o regime de instalação

1 — O regime de instalação será acompanhado por um Grupo de Trabalho constituído por:

- a) Director do Instituto de Ciências Sociais;
- b) Presidentes das Comissões Instaladoras das novas unidades orgânicas.

2 — O Grupo de Trabalho previsto no número anterior tem dois objectivos principais:

- a) Desenvolver um programa integrado da área estratégica das Ciências Sociais, no plano do ensino, da investigação, dos serviços à comunidade e do apoio às políticas públicas;
- b) Conceber e propor a concretização faseada de uma estrutura de gestão integrada das três novas unidades orgânicas, com intervenção na área administrativa e financeira e na gestão do pessoal e dos recursos.

#### Artigo 6.º

##### Estatutos

1 — As Comissões Instaladoras submeterão o projecto de Estatutos das respectivas unidades orgânicas às Assembleias Estatutárias eleitas nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Compete às Assembleias Estatutárias das unidades orgânicas a aprovação dos respectivos Estatutos, que serão enviados ao Reitor, para homologação, nos termos dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

3 — Após a publicação dos Estatutos no *Diário da República* procede-se à eleição dos órgãos de governo de cada unidade orgânica.

#### Artigo 7.º

##### Prazos

1 — As actividades de instalação referidas no n.º 1 do artigo 3.º devem estar concluídas no prazo máximo de quatro meses.

2 — A aprovação dos Estatutos pelas Assembleias Estatutárias deve estar concluída até 31 de Julho de 2009.

3 — A eleição dos órgãos de governo deve estar concluída até 30 de Novembro de 2009.

4 — No final do período referido no n.º 1, caso a Comissão Instaladora considere que não estão reunidas as condições para concluir o regime de instalação nos prazos definidos nos pontos anteriores, deve comunicar esta decisão ao Reitor que a apresentará ao Conselho Geral para apreciação nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 8.º

##### Disposições transitórias

1 — Durante o período de instalação:

a) O Departamento de Geografia mantém-se integrado na Faculdade de Letras;

b) O Departamento de Educação mantém-se integrado na Faculdade de Ciências;

c) A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação mantém-se em funcionamento com os actuais órgãos que deverão assegurar, no âmbito das competências respectivas, a sua gestão corrente, tendo em conta os limites definidos no n.º 2.º do artigo 3.º e os prazos previstos nos n.ºs 3.º e 4.º do presente artigo.

2 — Com a tomada de posse dos órgãos de governo previstos no n.º 3 do artigo 6.º termina o regime de instalação.

3 — No que diz respeito às questões administrativas e financeiras, a responsabilidade dos órgãos de governo das novas unidades orgânicas inicia-se no dia 1 de Janeiro de 2010.

4 — A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação será declarada extinta no dia 31 de Dezembro de 2009.